www.riachaodopoco.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO EXTRA DE SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2025

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045, DE 18 DE JULHO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB E PONTO FACULTATIVO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. JOÃO LUIZ DE FRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, *caput*, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento da Sr. João Luiz de França, ocorrido nesta data, pai do Vereador João Luiz de França Junior (João de Doca);

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos prestados e dedicados a toda comunidade riachãoense no decorrer de sua vida;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade riachãoense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade do nosso município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial**, no município de Riachão do Poço, em sinal de profundo **pesar pelo falecimento** do Sr. **JOÃO LUIZ DE FRANÇA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços neste município.

Art. 2º Durante o luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Fica instituído **ponto facultativo** para os servidores da administração pública municipal, apenas no dia 18/07/2025 (sexta-feira).

Art. 4º As Secretarias e órgãos Municipais deverão garantir a prestação dos serviços públicos essenciais, principalmente, os serviços de abastecimento de água, atendimento de saúde, limpeza e coleta de lixo, coveiros, dentre outros, que exigem atividades contínuas, devendo funcionar ininterruptamente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 18 de julho de 2025.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional